



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**CONGREGAÇÃO DOS COORDENADORES  
DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023**

Data: 11 de agosto de 2023  
(sexta-feira). Horário: 08h30min  
Local: Sala 24 do prédio da PROPPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## **CONVOCAÇÃO**

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semiárido convoca todos os membros da Congregação dos Coordenadores de Pós-graduação a se fazerem presentes à 6ª Reunião Ordinária, com data, local e horário abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação da Minuta de Resolução que dispõe sobre autoavaliação dos programas de pós-graduação;
2. Apreciação e deliberação da Instrução Normativa que dispõe sobre a política de egressos na pós-graduação;
3. Apreciação e deliberação da Minuta de Resolução que dispõe sobre regulamentação de Estágio em Pesquisa para discentes de graduação e pós-graduação na condição de Bolsista de Estágio em Pesquisa;
4. Atualização dos saldos dos recursos do PROAP/PROAPINHO;
5. Outras ocorrências.

**Data: 11 de agosto de 2023 (sexta-feira).**

**Horário: 08h30min**

**Local: Sala 24 do prédio da PROPPG.**

Mossoró-RN, 08 de agosto de 2023.

Glauber Henrique de Sousa Nunes  
Pró-reitor



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Pró-reitoria  
de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)  
**6ª Reunião Ordinária de 2023**

## **1º PONTO**

Apreciação e deliberação da Minuta de Resolução que dispõe sobre autoavaliação dos programas de pós-graduação;

**RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 2023**

Dispõe sobre a Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a necessidade de instituição de parâmetros mínimos uniformes para uma política institucional de autoavaliação por parte dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, o relatório técnico do grupo de trabalho instituído pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) voltado à apresentação de uma sistemática de autoavaliação por parte dos Programas, e a deliberação deste Órgão Colegiado em sua XX Reunião XXXXXXXXXX de 2023, realizada no dia XX de XXXXXXXXXX de 2023, resolve:

**Art. 1º** Instituir a Política de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufersa, nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufersa (PPG) deverão realizar os seus procedimentos anuais de autoavaliação a partir dos parâmetros mínimos aqui definidos, sem prejuízo de outros formulados a partir da decisão de cada Colegiado.

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 2º** A Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufersa tem o objetivo de ser um instrumento fundamental para auxiliar na avaliação externa realizada pela Capes.

**Art. 3º** A autoavaliação é um processo dinâmico e autogerido pelos PPG com a participação de docentes, discentes, egressos, técnicos e outros atores internos e externos.

**Art. 4º** O principal objetivo da Autoavaliação é reunir informações que auxiliem na detecção de pontos fortes e potencialidades, bem como pontos fracos e ameaças, que evidenciem se as atividades do PPG estão definidas de forma adequada para produzir os resultados esperados.

**Art. 5º** A Sistemática de Autoavaliação dos PPG deve estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufersa e os seus princípios, fundamentos e procedimentos.

**Art. 6º** Cada PPG deve propor um projeto de autoavaliação capaz de captar aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, levando em consideração elementos relacionados à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional.

**Parágrafo único.** É recomendável que cada programa de pós-graduação apresente seu planejamento estratégico no início de cada período avaliativo da CAPES contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão ao processo de autoavaliação.

**Art. 7º** Cada PPG deve considerar os documentos de área, bem como os quesitos e itens estabelecidos na ficha de avaliação vigente constituídos na Divisão de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (DAV/CAPES) como referências para os processos auto-avaliativos.

## CAPÍTULO II - DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 8º** A Sistemática de Autoavaliação dos PPG deve contemplar as seguintes etapas: preparação, implementação, análise de dados, divulgação, uso dos resultados e meta-avaliação.

**Art. 9º** A etapa de preparação contempla a formação de comissão responsável pela autoavaliação no programa e a elaboração de materiais e logística de implementação das diferentes etapas citadas no art. 8º.

**§ 1º.** A autoavaliação deve ser realizada por comissão específica indicada para tal finalidade pelo Colegiado do PPG, que fará o controle do prazo necessário para a realização desta tarefa.

**§ 2º.** A comissão de autoavaliação será assistida, no que for necessário, pela Coordenação e pelo Colegiado do PPG.

**§ 3º.** A comissão responsável pela autoavaliação pode contar com membros externos ao programa. É recomendável a participação de membros externos à UFRSA.

**§ 4º** O início das atividades da comissão depende da emissão de portaria própria pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

**§ 5º** O prazo estabelecido pela PROPPG para a realização da autoavaliação não poderá ser inferior a 30 nem superior a 365 dias.

**Art. 10** A etapa de Implementação compreende a coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação.

**§ 1º** A coleta de dados deve ter como base as informações inseridas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada programa e área do conhecimento.

**§ 2º** Os dados também podem ser coletados por meio entrevistas (síncronas ou assíncronas) realizadas pela comissão junto aos integrantes dos PPG. Pode-se utilizar

formulários eletrônicos para esta finalidade.

**§ 3º** Eventuais dados sensíveis que sejam coletados devem ter a sua confidencialidade e finalidade asseguradas pela comissão, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**§ 4º** Os dados devem ser informados em formulários eletrônicos, planilhas específicas e/ou aplicativos/software.

**Art. 11** A etapa de análise de dados compreende o tratamento e sistematização das informações coletadas, de forma a proporcionar visão geral da situação e posicionamento do programa frente aos seus objetivos, missão e planejamento.

**Art. 12** A etapa de divulgação compreende a apresentação dos resultados no âmbito do programa e encaminhamento formal à PPOPPG.

**Parágrafo único.** Em nenhum momento, a apresentação dos dados pode colocar em risco a divulgação de elementos em desconformidade com o disposto no art. 10, § 3º.

**Art. 13** A etapa de uso dos resultados compreende as tomadas de decisões decorrentes dos resultados percebidos na autoavaliação.

**Art. 14** A etapa de meta-avaliação compreende a avaliação da autoavaliação, com a finalidade de verificar a qualidade e a suficiência do processo estabelecido pela comissão.

**§ 1º** Esta etapa tem por finalidade a verificação do nível de qualidade com que se desenvolveu o processo de autoavaliação, identificando se os instrumentos, procedimentos e processos empregados foram adequados e mostram com clareza a situação do programa, ajustando-a, caso necessário.

**§ 2º** É recomendável que a meta-avaliação leve em conta as recomendações apontadas por relatórios presentes na ficha de avaliação da DAV/CAPES vigente.

### CAPÍTULO III - DAS DIMENSÕES A SEREM AVALIADAS

**Art. 15** A Sistemática de Autoavaliação deve abordar, no mínimo, as seguintes dimensões, conforme a ficha de avaliação da DAV/Capes vigente: Programa de Pós-graduação, Formação e Impacto Social.

**Art. 16** Na Dimensão Programa, deve ser avaliado o funcionamento, a estrutura e o planejamento do programa em relação ao seu perfil e objetivos.

**§ 1º** Devem ser avaliados os seguintes itens referentes à Proposta do PPG:

I - Aderência da(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica em relação ao perfil proposto ao egresso e modalidade do programa;

II - Necessidade de atualização das linhas de pesquisa e de atuação científico-tecnológica;

III - Coerência e atualização da estrutura curricular do programa.

§ 2º Devem ser avaliados os seguintes itens referentes à infraestrutura para dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão:

- I - Infraestrutura disponível para serviços administrativos;
- II - Infraestrutura para ensino e extensão;
- III - Infraestrutura de laboratórios de pesquisa.

§ 3º A avaliação referente ao corpo docente deve ser feita conforme os itens a seguir:

- I - Perfil do corpo docente frente à missão do programa (área de formação quanto a ambientes e instituições de treinamento, capacitação etc.);
- II - Distribuição dos docentes na(s) área(s) de concentração, nas linhas de pesquisa e em projetos de pesquisa;
- III - Distribuição proporcional dos docentes nas orientações;
- IV - Relação Docente Permanente (DP) e colaborador (DC);
- V - Distribuição da carga horária do programa entre os docentes;
- VI - Contribuição dos docentes nas atividades de ensino e pesquisa na graduação;
- VII - Participação de DP em outros programas da IES ou externos;
- VIII - Participação de docente estrangeiro ou de outra IES nas atividades do programa;
- IX - Política de capacitação docente.

§ 4º Quanto ao planejamento estratégico do programa, a avaliação deve ser feita considerando:

- I - O alinhamento do planejamento do programa com o PDI;
- II - A compatibilidade do PDI com o planejamento estratégico do programa com vistas ao seu desenvolvimento futuro.

**Art. 17** A Dimensão Formação está fundamentada na qualidade dos recursos humanos formados, levando em consideração a atuação dos docentes e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação no programa.

**Parágrafo único.** Nessa dimensão, a autoavaliação deve contemplar itens relacionados à qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente (programas profissionais) em relação à(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do programa, considerando:

- I - Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos, com base no Qualis/CAPES, premiações, dentre outros aspectos considerados relevantes;
- II - Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida;
- III - Eficiência do programa na formação de mestres e doutores;
- IV - Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa, medida com base no Qualis/CAPES, índices paramétricos, premiações, dentre outros;
- V - Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.

**Art. 18** Na Dimensão Impacto na Sociedade, a autoavaliação deve analisar os impactos advindos da formação de recursos humanos e da produção de conhecimentos do programa contemplando, inclusive, aspectos relativos à inserção internacional, conforme:

- I - Caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa;
- II - Impacto econômico, social e cultural do programa, com destaque para a inserção regional;
- III - Internacionalização do programa;
- IV - Visibilidade do programa.

## CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 19** A avaliação no âmbito da PROPPG compreende o diagnóstico dos resultados da autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e constitui fundamento para assegurar a qualidade e a gestão do Sistema de Pós-Graduação na instituição.

**Parágrafo único.** A PPOPPG deve avaliar a taxa de sucesso dos programas em executar seus processos autoavaliativos, de acordo com os elementos instituídos nesta Resolução.

**Art. 20** Para avaliar o Sistema de Pós-Graduação na UFERSA, a PPOPPG utilizará os descritores constantes no Anexo I desta resolução.

**Art. 21** A PPOPPG deverá organizar evento anual para avaliar a taxa de sucesso dos programas em executar seus processos autoavaliativos, bem como propor soluções a curto, médio e longo prazos que sejam necessárias para resolver os obstáculos encontrados.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** As Coordenações e Colegiados dos programas em rede ou associação zelarão pela realização do processo anual de autoavaliação das dimensões aplicáveis e executadas no âmbito da UFERSA.

**Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT).

**Art. 24** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Pró-reitoria  
de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)  
**6ª Reunião Ordinária de 2023**

## **2º PONTO**

Apreciação e deliberação da Instrução Normativa que dispõe sobre a política de egressos na pós-graduação;

## INSTRUÇÃO NORMATIVA XX/2023 DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPPG)

Dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos da Pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semi-árido (Ufersa).

CONSIDERANDO a norma institucional que aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Ufersa que contempla a participação dos egressos na avaliação do programa e o acompanhamento destes quanto ao seu destino e à sua atuação.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de vínculo com os egressos para possibilitar a sua formação continuada e ampliar o canal de comunicação entre egressos e Universidade.

CONSIDERANDO as ações estratégicas, metas e cronograma dos Programa de Pós-graduação referentes à Política de Acompanhamento de Egressos.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 1º** A presente resolução institui a Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da Ufersa.

§ 1º Para fins de execução desta política é considerado egresso o estudante que concluiu um curso em um dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da Ufersa.

§ 2º A Ufersa acompanhará egressos a partir do semestre letivo seguinte à conclusão do curso.

§ 3º Entende-se por Política de Acompanhamento de Egressos da Pós-graduação o conjunto de ações, normas, objetivos, procedimentos e instrumentos de coleta de dados estabelecido como forma de obtenção de informações pela Coordenação de Curso sobre a atuação profissional e acadêmica dos formados pelo programa.

**Art. 2º** São princípios fundamentais da Política de Acompanhamento de Egressos:

- I. Consolidação de vínculo de pertencimento à Ufersa;
- II. Intercomunicação contínua de egressos com a Ufersa;
- III. Formação continuada de egressos;

IV. Valorização da produção intelectual e técnica dos egressos da Ufersa.

**Art. 3º** São objetivos da Política de Acompanhamento de Egressos:

- I. Auxiliar no sentimento de pertencimento permanente dos egressos com relação à Ufersa;
- II. Formação continuada de egressos e visibilidade de egressos para o mercado de trabalho.
- III. Criar um banco de dados para promover a comunicação permanente com o egresso;
- IV. Implementar ações de avaliação e melhoria no âmbito dos Programas de Pós-graduação;
- V. Subsidiar os indicadores da auto-avaliação dos Programas de Pós-graduação;
- VI. Estimular a participação de egressos em ações institucionais.
- VII. Analisar o impacto gerado pelo curso mediante as ações de seus egressos na sociedade.

## CAPÍTULO II DAS DIMENSÕES DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

**Art. 4º** A Política de Acompanhamento de Egresso compõe-se das seguintes dimensões:

- I. Dimensão Acompanhamento;
- II. Dimensão Comunicação; e
- III. Dimensão Avaliação

**Art. 5º** A dimensão Acompanhamento contempla a inserção do egresso no mercado trabalho e a promoção da integração do egresso em atividades profissionais realizadas pela Ufersa.

**Art. 6º** A dimensão Comunicação considera a intercomunicação entre a Ufersa e o egresso.

**Art. 7º** A dimensão Avaliação considera a visão do egresso em relação à sua formação na Pós-graduação, buscando informações sobre as potencialidades e limitações dos cursos que auxiliem na implementação de ações que possibilitem a qualificação dos cursos. Redação ruim desse parágrafo. refazer

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

**Art. 8º** A execução da Política de Acompanhamento de Egressos será coordenada pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos, designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, e responsável por elaborar regulamento interno para seu funcionamento.

**Art. 9º** A Comissão Permanente de Acompanhamento de Egresso será composta pelos seguintes componentes: Vai ter um suplente para cada representante? Seria importante.

- I. Representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- II. Representante da Comissão dos Assuntos Estudantis;
- III. Representante da Comissão Própria de Avaliação;
- IV. Representante da Congregação de Coordenadores de Pós-graduação;

V. Representante de egressos da pós-graduação.

**Art. 10º** O Colegiado do Programa de Pós-graduação deverá designar Comissão Própria para Acompanhamento de Egressos do curso com interlocução com a Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos.

Parágrafo Único: a Comissão Própria para Acompanhamento de Egressos de Programa de Pós-graduação coordenará o Programa de Acompanhamento de Egressos.

## CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

**Art. 11º** O Programa de Acompanhamento de Egressos, denominado SEMPRE Ufersa, compreende um conjunto de ações a serem desenvolvidas a fim de fomentar o processo de aproximação entre egressos e a universidade, bem como gerar informações a serem utilizadas nas avaliações institucionais.

**Art. 12º** As principais ações do Programa de Acompanhamento de Egressos são:

- I. Elaboração de indicadores para análise da consonância entre as atividades desenvolvidas pelo egresso com os objetivos do programa;
- II. Criação de canais de comunicação entre a comunidade de egressos e a Ufersa;
- III. Realização de encontros de egressos;
- IV. Realização de cursos e eventos visando o desenvolvimento profissional contínuo dos egressos;
- VI. Realização de eventos científicos, tecnológicos, artísticos, socioculturais e atividades esportivas que permitam a integração entre egressos e discentes regulares, visando a troca de experiências;
- VII. Desenvolver formas de integração do egresso à comunidade universitária por meio dos serviços prestados pela Universidade.

**Art. 13º** A Comissão Própria de Acompanhamento de Egressos de cada Programa deverá manter um banco de dados dos seus egressos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** Todas as informações publicadas no âmbito das ações de acompanhamento de egressos deverão estar em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com vista a garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 15º.** Os casos omissos serão tratados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PROPPG**

PRÓ-REITORIA DE  
PESQUISA E  
PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva, Mossoró/RN, Caixa Postal 137, CEP: 59625-900 Fone: (84) 3317-8224 | Ramal 1795, E-mail: [proppg.gabinete@ufersa.edu.br](mailto:proppg.gabinete@ufersa.edu.br)





Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Pró-reitoria  
de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)  
**6ª Reunião Ordinária de 2023**

### **3º PONTO**

Apreciação e deliberação da Minuta de Resolução que dispõe sobre regulamentação de Estágio em Pesquisa para discentes de graduação e pós-graduação na condição de Bolsista de Estágio em Pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**RESOLUÇÃO PROPPG/UFERSA Nº XXX/202X, de XX de XXXX de 202X.**

Dispõe sobre regulamentação de Estágio em Pesquisa para discentes de graduação e pós-graduação na condição de Bolsista de Estágio em Pesquisa.

A Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Ordinária de 2023, em sessão realizada no dia XX de xxxxx de 2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação dos mecanismos de fomento para a formação de recursos humanos;

**CONSIDERANDO** a necessidade da regulamentação sobre o Estágio em Pesquisa realizado por alunos de Graduação e Pós-Graduação em institutos de pesquisa públicos ou privados, administração pública federal direta, autárquica e fundacional de forma geral e empresas privadas;

**CONSIDERANDO** a instrução normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que considera discentes de pós-graduação, conforme seu art 1º;

**CONSIDERANDO** a reduzida quantidade de bolsas de Iniciação Científica e de bolsas em programas de pós-graduação e a dificuldade de se obtê-las por parte dos discentes;

**CONSIDERANDO** as necessidades e as condições necessárias para os discentes poderem permanecer nos programas de Iniciação Científica e de pós-graduação também minimizando as desigualdades e considerando que entre estes discentes também há comprovadamente estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre regulamentação de Estágio em Pesquisa no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA e sobre a Bolsa Pesquisa Empresa.

**Art. 2º** Estágio em Pesquisa é definido como o ato de formação de recursos humanos para a pesquisa, desenvolvido no ambiente de pesquisa da empresa, na universidade, em campo, ou de forma remota quando for acordado entre a empresa parceira, o estagiário e o orientador do(a) discente, que visa à preparação do(a) discente para a área da pesquisa científica ou aplicada.

**Art. 3º** Fica criado o Programa de Bolsa Pesquisa Empresa, que tem por objetivo estimular a parceria Universidade Empresa, através do financiamento de Bolsas, destinadas a alunos de Iniciação Científica e de Pós-Graduação por parte de empresas.

**Art. 4.** Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a gestão do Programa, compreendendo a formalização em instrumento legal apropriado.

**Art. 5º** Por não implicarem na utilização de recursos da UFERSA o termo de compromisso, apresentado no Anexo I, a ser celebrado entre a UFERSA e a Empresa, serão assinados em nome da Universidade pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 6** Para realização do Estágio, o(a) discente deverá ter vínculo institucional, com matrícula ativa na UFERSA.

**Art. 7º** A formalização do Estágio junto à concedente se dá mediante Termo de Compromisso, celebrado entre o(a) discente, o(a) orientador(a), a parte concedente e a UFERSA.

§ 1º O Estágio só poderá iniciar após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º Após o início das atividades do Estágio, o Termo de Compromisso poderá ser rescindido, junto ao setor responsável.

§ 3º Caracteriza-se abandono de Estágio a cessão das atividades previstas no Termo de Compromisso sem o devido Termo de Rescisão de Estágio.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

§ 4º A Jornada de atividade de Estágio será acordada entre a UFERSA, a parte Concedente e o estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso, bem como não ultrapassar o estabelecido na legislação vigente.

§ 5º A duração do Estágio em Pesquisa para estudantes de IC terá o limite máximo de 1 (um) ano podendo ser renovado e sendo rescindido por conclusão de curso.

§ 5º A duração do Estágio em Pesquisa para estudantes de pós-graduação terá o limite máximo igual ao período do seu programa de pós-graduação stricto sensu, sendo 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, podendo ser renovado até completar o limite máximo.

**Art. 8º** Caberá à PROPPG:

I - propor convênios;

II - emitir, quando necessário, o Termo de Compromisso;

III - aprovar o Termo de Compromisso quando emitido por outra Instituição

IV - promover a tramitação de documentos, viabilizando agilidade no processo de formalização dos Estágios em Pesquisa;

**Art. 9º** O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Glauber Henrique de Sousa Nunes  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO – ESTÁGIO EM PESQUISA - BOLSA PESQUISA  
EMPRESA**

---

**EMPRESA CONCEDENTE**

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

Município:

Bairro:

Estado:

CEP:

CGC/MF:

Inscrição Estadual:

Representada(o) por:

Cargo:

E-mail:

---

**UNIDADE DE ENSINO**

Razão Social: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

CNPJ: 24.529.265/0001- 40

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

CEP: 59.625-900

Representado por: Prof. Dr.

Cargo: Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Fones: (84) 3317- 8295 |Ramal: 1795

E-mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

---

**ESTUDANTE**

Nome:

Programa de Pós-Graduação:

RG nº:

CPF nº:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-Mail:

---

**PROFESSOR (A) ORIENTADOR (A)**

Nome:

Matrícula:

Departamento:

Unidade:

E-mail:

---

Pelo presente Termo de Compromisso, a UFERSA, doravante denominada Unidade de Ensino, concede ao(à) estudante, uma Bolsa Pesquisa Empresa oferecida pela empresa concedente acima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Cláusula 1. Pelo presente Termo de Compromisso de Bolsa Pesquisa Empresa, o(a) Estudante se compromete a desenvolver o Projeto de Pesquisa na área \_\_\_\_\_, selecionado pela Empresa supra.

Cláusula 2. Fica comprometido entre as partes que este Termo de Compromisso de Bolsa Pesquisa Empresa terá prazo máximo de vigência de \_\_\_\_\_ meses a contar da data de início do projeto, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, endereçada aos demais signatários deste Termo.

Cláusula 3. A Empresa pagará mensalmente a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de Bolsa, à Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da UFERSA via GRU, que se responsabilizará por repassar o valor para o estudante através de depósito em conta corrente mantida junto aos bancos conveniados, ou poderá depositar diretamente em conta corrente do(a) discente.

Parágrafo único – O repasse dos valores de bolsa ao(à) estudante, somente será efetuado após o envio do comprovante de GRU por parte da empresa supra ao DCF, sendo que o GRU deverá ser solicitado ao DCF pela empresa mensalmente, ou com a periodicidade desejada pela empresa.

Cláusula 4. No desenvolvimento do Termo de Compromisso de Bolsa Pesquisa Empresa, ora comprometido, caberá ao(à) estudante:

- a. Atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório;
- b. Cumprir fielmente todas as instruções, recomendações de normas relativas ao programa de bolsa pesquisa empresa, emanadas da UNIDADE DE ENSINO e da EMPRESA CONCEDENTE, respondendo pelas perdas e danos ocasionados por seu descumprimento;
- c. Informar, a UNIDADE DE ENSINO e da EMPRESA CONCEDENTE, por escrito, do trancamento, abandono ou conclusão do curso;
- d. Manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações a que venha a ter acesso em razão de sua atuação no cumprimento do presente Termo, não as repassando a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, sem prévia autorização formal da EMPRESA CONCEDENTE, independente de se tratar ou não de informação reservada, confidencial ou sigilosa;
- e. Manter assiduidade e aproveitamento acadêmico satisfatório em relação ao curso durante a vigência da bolsa;
- f. Manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa no desenvolvimento das atividades inerentes a bolsa, evitando a prática de atos que caracterizem falta grave;

Cláusula 5. O(A) Estudante e o(a) Orientador(a) se comprometem a entregar, à PROPPG, um relatório das atividades desenvolvidas ao término deste Termo de Compromisso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- Cláusula 6. As questões como, apresentação e publicação de trabalhos em eventos técnico-científicos, transferência de tecnologia desenvolvida, documentações gerada pelos projetos, resultados, metodologias e inovações patenteáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Termo de Compromisso, serão tratadas em documento próprio e específico entre as partes observando as normas da UFERSA relacionadas à Inovação e Transferência Tecnológica.
- Cláusula 7. Assim materializada, documentada e caracterizada, a presente Bolsa, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício ou previdenciário com a Instituição de Ensino nem com a Empresa Concedente.
- Cláusula 8. Constituem motivos para interrupção automática da vigência ou rescisão pleno jure do presente Termo de Compromisso de Bolsa Pesquisa Empresa a conclusão, desistência ou abandono do curso, trancamento de matrícula bem como a perda do vínculo, por qualquer outra forma, do(a) Estudante com a Unidade de Ensino.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições expressa neste Termo de Compromisso de Bolsa Pesquisa Empresa, as partes o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor, cabendo a 1ª via à Instituição de Ensino (PROPPG), 2ª via Empresa, 3ª via Orientador (a), 4ª via Estudante.

Mossoró, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Professor Orientador

Estudante

Empresa Concedente

Pró-Reitor PROPPG



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Pró-reitoria  
de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)  
**6ª Reunião Ordinária de 2023**

## **4º PONTO**

Atualização dos saldos dos recursos do PROAP/PROAPINHO



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Pró-reitoria  
de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)  
**6ª Reunião Ordinária de 2023**

## **5º PONTO**

Outras ocorrências